

Memorando 15: SEMMA / P.A. nº 21.158/2019

Patrocínio, 26 de maio de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 21.158/2019 – JOSÉ ALVES DA ROCHA

Prezada Analista Jurídico,

Em 10/03/2020 foi formalizado o processo ambiental nº 21.158/2019 do empreendedor José Alves da Rocha – Fazenda Boa Vista (matrícula 51.096), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro), para as atividades de suinocultura (código G-02-04-6), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento possui área útil de 32 ha, 3,0 ha de pastagem e 1250 cabeças de suínos, sendo enquadrado, desse modo, classe 2.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com a análise inicial realizada pela analista ambiental Lucélia Maria de Lima, foram observadas inconsistências de documentação e informações.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 277/2020, de 05/05/2020 que fosse apresentado alguns esclarecimentos, complementações e correções acerca das informações apresentadas no processo.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 09/11/2021. Os responsáveis pelo processo administrativo em questão solicitaram prorrogação de prazo em 09/12/2021, entretanto, até o momento não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 21.158/2019, do empreendedor José Alves da Rocha.

Atenciosamente,

Elisiane D. Rocha
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 21.158/2019

Patrocínio, 28 de junho de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 21158/2019.

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 15. SEMMA / P.A. nº 21.158/2019, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de

licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 21158/2019, do Processo Ambiental nº 21158/2019 – Fazenda Boa Vista (matrícula 51.096), localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: José Alves da Rocha

CNPJ/CPF: 240.934.166-72

Empreendimento: Fazenda Boa Vista- matrícula 51.096

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Expedito Dias, nº 751

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°44'01,63"S, (LONG) 47°03'04,15"O

Fator locacional resultante: -

Classe predominante resultante: 2

Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO)

Processo Administrativo Licenciamento: 21158/2019

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém a mesma não foi respondida dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 21158/2019, do empreendimento Fazenda Boa Vista, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 28 de junho de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente